

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.106, DE 2002

(Projeto de Lei nº 297, de 2003; Projeto de Lei nº 620, de 2003; e Projeto de Lei nº 1.601, de 2007, apensados)

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

**Autor:** Deputado Luiz Alberto

**Relator:** Deputado Evandro Milhomen

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, de autoria do nobre Deputado Luiz Alberto, propõe que seja reconduzida ao aeroporto de Salvador, no Estado da Bahia, a denominação de “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”.

À iniciativa do Deputado Luiz Alberto foram apensadas três outras proposições. O PL nº 297, de 2003, e o PL nº 620, de 2003, de autoria dos nobres Deputados baianos Alice Portugal e Colbert Martins, respectivamente, apresentam proposta no mesmo sentido que o projeto principal, ou seja, propõem devolver ao Aeroporto Internacional de Salvador a sua denominação original – Dois de Julho, data em que se comemora a conquista da independência do Brasil na Bahia. A iniciativa da Deputada Alice Portugal, além da mudança do nome do aeroporto, propõe a inclusão do Dois de Julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais. O último projeto apensado, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, sugere denominação “Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães” para o aeroporto da cidade de Salvador.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se sobre o mérito da matéria, verificando se houve atendimento às normas estabelecidas para denominação dos aeroportos brasileiros. Diante da necessidade de optar por uma das propostas contidas no grupo de projetos apensados, a referida Comissão acolheu o projeto do Deputado Joseph Bandeira, por constituir “*solução conciliatória*”. O parecer da Comissão, aprovado em 10 de novembro de 2008, foi, portanto, pela aprovação do PL 1.601, de 2007, com duas emendas técnicas oferecidas pelo Relator.

Com a publicação da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “*Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura*”, a Mesa Diretora reviu o despacho de distribuição para determinar que o projeto tivesse o mérito examinado pela Comissão de Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As proposições em tela – o Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e os seus apensos – estiveram sob o exame desta Comissão de Cultura na sessão legislativa passada, sob a Relatoria do nobre Deputado Waldenor Pereira. A matéria, de imensa importância para o povo baiano, não teve chance de ser discutida e votada naquela ocasião. O parecer então oferecido – uma belíssima síntese das contribuições de outros Relatores que já haviam se manifestado a

respeito do assunto na Comissão de Educação e Cultura – traduz com perfeição a nossa posição a respeito do tema. Assim, retomo, neste meu parecer, os fortes argumentos oferecidos pelo ilustre Deputado Waldenor Pereira.

Das iniciativas em exame, o Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, o Projeto de Lei nº 297, de 2003, e o Projeto de Lei nº 620, de 2003, têm o intuito de restabelecer a denominação original – *Dois de Julho* – concedida ao aeroporto internacional da cidade de Salvador, Estado da Bahia, pela Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955, e vigente por **quarenta e três anos**. O nome do referido aeroporto foi alterado pela Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, que adotou a atual denominação de *Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães*.

É, sem dúvida, justificável o objetivo desses projetos. Devolver ao aeroporto de Salvador a sua antiga denominação – *Dois de Julho* – constitui instrumento para reafirmar, perante os cidadãos do Estado da Bahia e toda a nação brasileira, o reconhecimento oficial da importância histórica, cívica e cultural dos feitos ligados a essa data, na forma da homenagem que vigorou por quase meio século e que permanece, indelével, na memória e no coração do povo baiano.

O Dois de Julho é a data magna do povo baiano e, não fosse pelas distorções longamente perpetradas por uma historiografia que exagera os feitos das elites e elude o protagonismo do povo, certamente seria reconhecida e celebrada em todo o País como uma das datas de maior relevância entre as que comemoram o doloroso, mas também valoroso processo em que se forjou a nossa nacionalidade.

Trata-se da data em que foram definitivamente derrotadas as tropas portuguesas, que sob o comando do General Madeira, opuseram durante dezessete meses, a mais ferrenha e sangrenta resistência ao processo de independência do Brasil.

Como bem lembra o autor da proposição principal, se em alguma ocasião o grito de “Independência ou Morte” atribuído ao jovem herdeiro do trono português deslocou-se da retórica épica para fazer sentido na luta e no sofrimento do povo brasileiro, essa ocasião foi

a que tão ferozmente opôs, no cenário da Baía de Todos os Santos, brasileiros e portugueses e que, após tão longos sofrimentos, culminou com a vitória dos brasileiros e a consolidação da independência. Independência da Bahia e independência do Brasil.

É importante destacar, ainda, que o Dois de Julho celebra a vitória de uma luta que foi ao mesmo tempo luta nacional e luta popular. A seu respeito, o reconhecido historiador baiano Luís Henrique Dias Tavares, autor do livro *Independência do Brasil na Bahia*, enfatizou que a **feira do Dois de Julho é a única manifestação do Brasil que celebra a separação do País de Portugal**. O autor acrescenta que a data relembra “*uma guerra sangrenta, que reuniu baianos, cearenses e sergipanos*”. E que “*sem ela, a Independência do Brasil não seria consolidada*”.

Cabe citar outro estudioso da história baiana, o canadense Hendrik Kraay, que afirma que o Dois de Julho vem atravessando nossa história, do nascedouro do Estado e da nacionalidade brasileira, no período imperial até os dias atuais, como uma combinação rara de data cívica e festejo popular. Extraordinário momento de nosso passado em que **o interesse do Estado e o interesse do povo foram um só**.

Tamanha é a importância da data para o povo baiano que, no ano de 2006, o Cortejo do Dois de Julho foi reconhecido como manifestação cultural relevante e registrado no Livro de Registro de Bens Imateriais do Estado.

O último dos projetos em análise, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, assim como as duas Emendas aprovadas na Comissão de Viação e Transportes oferecem a solução salomônica de preservar o conteúdo das duas homenagens no nome do aeroporto da cidade de Salvador, recomendando, para tanto, a denominação “*Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães*”. Embora reconheçamos a intenção conciliadora da proposta, a medida não nos parece apropriada. Apesar da importância do Deputado Luís Eduardo Magalhães para a política brasileira, estamos certos de que **o fato histórico do Dois de Julho, como representante**

**da trajetória do povo baiano, está acima, em relevância, de qualquer personalidade individual que se pretenda homenagear.**

Assim, julgamos meritória e oportuna a proposta contida nos Projetos de Lei nº 6.106, de 2002, e em seus dois apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003. Ponderamos, contudo, que o Projeto de Lei nº 297, de 2003, da nobre Deputada Alice Portugal, que propõe, além da mudança do nome do Aeroporto Internacional de Salvador, a inserção da data de 02 de julho no calendário de efemérides nacionais, tem parte de seu conteúdo prejudicado, face à publicação da Lei nº 12.819, de 5 de junho de 2013, que justamente *“Inclui o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais”*. O projeto do Deputado Colbert Martins, por sua vez, o Projeto de Lei nº 620, de 2003, apresenta alguns problemas relativos às normas que regem a técnica legislativa. Optamos, portanto, pela forma da iniciativa principal, que nos parece a mais tecnicamente apropriada.

Diante do aqui exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.106, de 2002**, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 297, de 2003; nº 620, de 2003; nº 1.601, de 2007; e das emendas adotadas pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado Evandro Milhomen  
Relator